



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.924, de 19/03/2018

Processo: 77.611

PROJETO DE LEI Nº. 12.236

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la **Campanha DEZEMBRO VERMELHO** e dar providências correlatas.

Arquive-se

Wagner Ligabó
Diretoria Legislativa

23/03/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.236

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 12/04/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ nº. _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 18/04/17
À COSAP Diretor Legislativo 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 28/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/04/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



São Paulo, Rubrica
PUBLICAÇÃO
29/04/17

fls. 03

P 22877/2017

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 17/ABR/2017 14:57 077611

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
18/04/17



PROJETO DE LEI Nº. 12.236

(Wagner Tadeu Ligabó)

Altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la **Campanha DEZEMBRO VERMELHO** e dar providências correlatas.

Art. 1º A Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

Ementa:

"Institui a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais."

"Art. 1º É instituída a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais."

§ 1º (...)

§ ____ A Campanha destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia.

§ ____ No desenvolvimento da Campanha, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, promover-se-á, dentre outras ações:

I – palestras e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia;



(PL nº 12.236 - fl. 2)

III – realização de eventos.

§ ____ *A Campanha poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis-DSTs.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

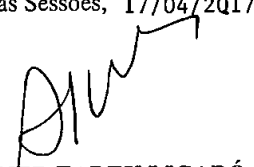
Justificativa

Segundo pesquisas recentes, o Brasil vive a maior epidemia de AIDS de todos os tempos, desde a descoberta do vírus HIV em 1981. O panorama fica ainda mais nebuloso quando se comparam os indivíduos nascidos nas décadas de 1960, 70 e 80 com a geração atual, de pessoas nascidas a partir de 1990, pois os grupos de jovens de hoje em dia têm três vezes mais soropositivos (portadores do vírus da AIDS) do que os de seus antecessores.

Segundo Alexandre Granjeiro, pesquisador do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, nunca tantos casos foram registrados como atualmente. Na opinião dele, trata-se de uma situação muito grave, já que, do surgimento, aumento e estabilização já ocorridos no curso do vírus no Brasil, hoje passamos para um ressurgimento de uma epidemia. Outras doenças sexualmente transmissíveis também registram incidência em ascensão, sobretudo a sífilis.

Portanto, todo o exposto sinaliza para a necessidade urgente da intensificação de políticas públicas voltadas à prevenção dessas doenças sexualmente transmissíveis. Assim, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 17/04/2017


WAGNER TADEU LIGABÓ
“Dr. Ligabó”



10M 29-12-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 28.483/89.

Fis. 28
Proc. 1244

fis. 05
(Handwritten signature)

LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único - A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados.

Art. 2º - A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(Handwritten signature)
(TARCÍSIO GERMANO DE LENCOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 133

PROJETO DE LEI Nº 12.236

PROCESSO Nº 77.611

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la **Campanha DEZEMBRO VERMELHO** e dar providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

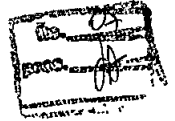
A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 3.496, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la "Campanha DEZEMBRO VERMELHO", e também dar outras providências correlatas, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

JA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassareto Aleixo
Elvis Brassareto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.611

PROJETO DE LEI Nº 12.236 do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la **Campanha DEZEMBRO VERMELHO** e dar providências correlatas.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 133, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 19.04.2017.

APROVADO
25 04/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. Nº 77.611

PROJETO DE LEI Nº 12.236, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção de AIDS, para denominá-la **Campanha DEZEMBRO VERMELHO** e dar providências correlatas.

PARECER

Busca-se com a proposta em exame alterar a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção de AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos às políticas públicas de saúde, assistência social e previdência na sua área de análise, se nos afigura importante, vez que, conforme justificativa (fls. 04), nos últimos anos as doenças sexualmente transmissíveis tem registrado uma enorme ascensão, causando o ressurgimento de uma epidemia, não apenas com a AIDS, mas sobretudo a sífilis.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27/04/2017.

APROVADO
02/105/17

VALDECI VILAR MATEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CICERO CAMARGO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



46ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12.236/2017 - WAGNER LIGABÓ

Altera a Lei 3.496/1989, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas

Autor do Requerimento: **CRISTIANO LOPES**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO

PUBLICAÇÃO
02.03.18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11

Processo 77.611

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.236

Altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

Ementa:

"Institui a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais."

"Art. 1º É instituída a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais."

§ 1º (...)

§ 2º *A Campanha destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia.*

§ 3º *No desenvolvimento da Campanha, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, promover-se-á, dentre outras ações:*

S. L. 11 -



(Autógrafo do PL 12.236 – fls. 2)

I – palestras e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia;

III – realização de eventos.

§ 4º A Campanha poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis-DSTs.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito (27/02/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.236

PROCESSO Nº. 77.611

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Anaclea

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/18

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 16
Proc.
...

OF. GP.L. n.º 47/2018

Processo n.º 6.233-1/2018

Jundiá, 19 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
21/03/18

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.924, objeto do Projeto de Lei n.º 12.236, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.924, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 3.496, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

Ementa:

“Institui a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais.”

“Art. 1º É instituída a Campanha DEZEMBRO VERMELHO, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais.

§ 1º (...)

§ 2º A **Campanha** destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia.

§ 3º No desenvolvimento da **Campanha**, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, promover-se-á, dentre outras ações:

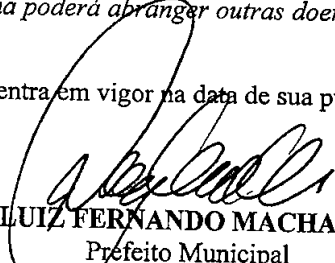
I – palestras e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia;

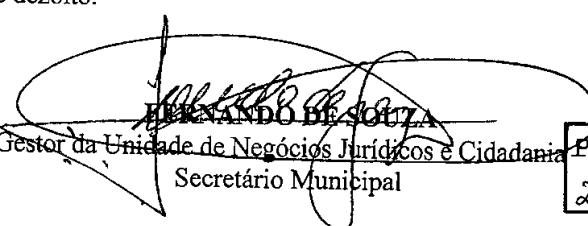
III – realização de eventos.

§ 4º A **Campanha** poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis-DSTs.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23103118	cm

PROJETO DE LEI Nº. 12.236

Juntadas:

fls. 02/05 em 17/04/17; fls. 06/07 em 18/04/17
fls. 08 em 26/04/17; fls. 09 em 03/05/17
fls. 10 em 15/02/18; fls. 11/13 em 28/02/18
fls. 14/15, em 21/03/18

Observações: